

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0249/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Carlos).
ASSUNTO - Renovação de Convênio
RELATOR - Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 418/78 - C.P. - Aprovado no Pleno em 26/04/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria / de Estado da Educação e a(o)Associado de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Carlos....., para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis que não apresentam condições para frequência em escolas / comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a (o)Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Carlos....., visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

- 1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.
- 2 - colocar à disposição da entidade conveniente, / de acordo com o que consta do processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, 2(dois) Professor(es) para a regência de 2 (duas) classes especiais.

Cláusula Terceira - A Secretaria, de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1.973 como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Carlos a subvenção de R\$ 140.712,00 (centro e quarenta mil, setecentos e doze cuzeiros)_.

Cláusulas Quarta e Quinta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sexta - Para a execução do Convênio em exame, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados cora receita própria -item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusulas Sétima e Oitava - Os Professores "I", afastados de seus cargos de acordo com a Cláusula Segunda, serão postos a disposição da Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada e prestarão / exclusivamente, serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

Cláusula Nona - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de São Carlos a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/13/76 e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima Primeira - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio vigorará de 1º de Janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.973, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Terceira - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos em que se prevê a subvenção de R\$ 140.712,00 (cento e quarenta mil, setecentos e doze cruzeiros) e o afastamento de 2 (dois) Professor(es) I para a regência de 2 (d u a s) classe(s) especiais.

São Paulo, 04 de abril de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

= R E L A T O R A =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

- P R E S I D E N T E -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente